PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 1. 760, DE 18 DE AGOSTO DE 2000.

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem os artigos 29, VI, 37, X e XI, 39, § 4°, da Constituição Federal, o artigo 68 da Constituição Estadual e o artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

ART. l°. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2001, fica fixado, em parcela única, em 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

ART. 2°. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura que se inicia em 1 ° de janeiro de 2001, fica fixado, em parcela única, em 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

ART. 3° O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

ART. 4°. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite constante do artigo 29-A da Constituição Federal, o que dispuser a Lei Orgânica Municipal e o limite estabelecido pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 5°. Serão realizadas mensalmente cinco (05) sessões ordinárias, sendo que, para fins de pagamento, cada sessão corresponderá a 1/5 (um quinto) do subsídio mensal.

ART. 6°. Os Vereadores poderão perceber parcela indenizatória pela sessões extraordinárias realizadas, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal não período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. A parcela indenizatória relativa ao somatório das sessões extraordinárias, não poderá ser superior ao subsídio mensal dos Vereadores.

ART. 7°. As sessões extraordinárias convocadas pelo chefe do Poder Executivo Estadual e realizadas pelos Deputados Estaduais, não serão consideradas para calculo do subsídio a ser percebido pelos Vereadores.

ART. 8°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 ° de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2000.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito em Exercício=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=